

Projeto de Lei n.º de 2003
(Dep. Carlos Nader)

“Altera o art. 588, da
Consolidação das Leis do trabalho -
CLT.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera o art. 588, da Consolidação das Leis do Trabalho –
CLT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 588. A Caixa Econômica Federal manterá conta corrente
intitulada Depósitos de Arrecadação da Contribuição Sindical,
em nome de cada uma entidade beneficiada.

§ 1º Os saques na conta corrente referida no caput deste artigo,
far-se-ão mediante ordem bancária ou cheque com assinatura
conjuntas do Presidente e do Tesoureiro da entidade sindical, que
apresentará quando solicitado a publicação no Diário Oficial do
Estado ou da União, conforme o caso da ata de posse da
Diretoria respectiva.”

§ 2

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição institui, a obrigação da entidade sindical apresentar, quando solicitada, a publicação da ata de posse da diretoria no Diário Oficial da União ou do Estado, a fim de que possa a entidade sindical efetuar o saque na conta corrente destinada aos depósitos de arrecadação de contribuição sindical, mantida na Caixa Econômica Federal.

A finalidade do presente projeto é, evitar as restrições do Ministério do Trabalho quanto a movimentação das contas bancárias. Pretende a proposição evitar tal interferência garantindo maior liberdade sindical.

Diante do exposto solicito o apoio dos Nobres Pares, para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2003.

Deputado Carlos Nader
PFL-RJ